



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 202300001

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, E O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**, com sede na Avenida Água Verde, n.º 2.140, Vila Izabel, CEP 80.240-900, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.965/0001-21, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Educação **RONI MIRANDA VIEIRA**, residente na cidade de Campo Largo/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.206.307/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes, n.º 751, Centro Cívico, CEP 80.530-230, no município de Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **DR. GILBERTO GIACOIA**, conforme Decreto n.º 10531, de 16 de março de 2022, residente e domiciliado em Curitiba/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal.

Resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, por meio do protocolo de n.º **19.698.232-9**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Técnica visa a formação profissional de excelência e complementação do processo de ensino-aprendizagem mediante concessão de estágio obrigatório e não obrigatório no Ministério Público do Estado do Paraná, aos alunos matriculados nas instituições da rede pública estadual de ensino que ofertam o ensino médio regular, técnico profissionalizante, técnico subsequente ao ensino médio e educação de jovens e adultos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

2. Para a consecução das ações objeto do presente instrumento, caberão aos partícipes, sob forma de corresponsabilidade as atribuições que se seguem.

2.1 Cabe ao Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEED:

2.1.1 – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;



2.1.2 – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

2.1.3 – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

2.1.4 – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

2.1.5 – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

2.1.6 – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

2.1.7 – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

2.1.8 – operacionalizar as vagas informadas pelo MPPR, conforme quantidade e localidade, ficando essa divulgação a ser realizada pela SEED, com prioridade para os Núcleos Regionais de Educação onde se localizam as respectivas vagas;

2.1.9 – divulgar à rede, via canais eletrônicos e outros meios eficazes de comunicação, sobre o Termo de Cooperação Técnica;

2.1.10 – caberá à Diretoria de Educação, por meio do Departamento de Educação Profissional, o acompanhamento na execução do instrumento;

2.1.11 – exigir a assinatura do Termo de Compromisso entre o educando, o Ministério Público do Paraná e a instituição de ensino vinculada a Secretária de Estado da Educação, como parte integrante da celebração de convênio de concessão de estágios.

2.2 Cabe ao Ministério Público do Estado do Paraná:

Nos termos do artigo 9º Lei Federal nº 11.788/2008:

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

2.2.1 – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

2.2.2 – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

2.2.3 – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

2.2.4 – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;



2.2.5 – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

2.2.6 – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

2.2.7 – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estágio.

Sob orientação do supervisor, compete ao estagiário de ensino médio:

- I. manter, organizar, classificar e atualizar arquivos, fichários, livros, publicações e outros documentos, possibilitando controle e novas consultas;
- II. auxiliar no cumprimento das atividades diárias de secretaria (digitalizações, impressões, transcrições, fotocópias, cumprimentos, dentre outras);
- III. prestar atendimento primário ao público externo e interno, pessoalmente ou via telefone, e-mail, hangout ou Whats App, averiguando suas necessidades, para orientação e encaminhamento às pessoas e/ou departamentos competentes;
- IV. acessar e realizar registros em sistemas informatizados do MPPR;
- V. encaminhar processos e outros documentos para departamentos específicos ou protocolo;
- VI. desenvolver e preparar expedientes administrativos necessários nos diversos departamentos;
- VII. digitar relatórios, formulários e demais documentos;
- VIII. receber e encaminhar correspondência;
- IX. realizar e atender chamadas telefônicas, anotar e enviar recados;
- X. zelar e conservar o material da unidade;
- XI. operar máquinas copiadoras e digitalizadoras.

2.2.8 – exigir a assinatura do educando entre o Ministério Público do Paraná e a instituição de ensino vinculada a Secretária de Estado da Educação, no Termo de Compromisso, como parte integrante da celebração de convênio de concessão de estágios.

2.3 Cabe ao Estagiário:

Nos termos do artigo 10º ao 14º Lei Federal nº 11.788/2008:

2.3.1 - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

- 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.
- O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.
- Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

2.3.2 - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

2.3.3 - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

- A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

2.3.4 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

- O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.
- Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

2.3.5 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

2.3.6 – Assinar o Termo de Compromisso entres as partes, como parte integrante da celebração de convênio de concessão de estágios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3. O acompanhamento e a avaliação serão sempre supervisionado por um orientador do Ministério Público com encaminhamento de relatório semestral para a Instituição de Ensino.

3.1 O Ministério Público do Paraná tem como meta:

- a) Atingir a meta de 100% de ocupação das vagas de estágio disponibilizadas pelo MPPR, com assinatura de termo de compromisso de estágio, no período de vigência do novo termo de convênio de concessão de estágios.
- b) Atender anualmente, no mínimo, 130 estudantes das instituições de ensino da rede pública estadual do Paraná durante o período de vigência deste Termo de Cooperação Técnica.
- c) Assinatura de um Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estudante, a parte concedente do estágio e pela Instituição de Ensino, prevendo as condições de



adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação, horário e calendário escolar do estudante.

- d) Produção e entrega de um Relatório Final de Estágio pelo Supervisor de Estágio, contendo as atividades desenvolvidas pelo estudante durante o período de permanência deste na instituição concedente.
- e) Certificação de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório aos estudantes ao final do período.

Parágrafo Único: Todas as comunicações entre os partícipes ou notificações relativas a este Termo de Cooperação Técnica deverão ser feitas por escrito, em Língua Portuguesa, por carta com aviso de recebimento ou e-mail, e endereçadas ao gestor de cada uma das Partes, conforme dados indicados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. Este Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes, não gerando ônus à Secretaria de Estado da Educação - SEED.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

5. Qualquer ação promocional relacionada com a divulgação do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica será previamente avaliada pelas Partes no que se refere ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização de sua marca e, caso aprovada, será obrigatoriamente destacada a colaboração de ambos os partícipes, nos termos da legislação que rege o assunto, respeitando as políticas institucionais.

5.1. O Termo de Cooperação Técnica, Plano de Trabalho e a publicação em Diário Oficial do Estado constando a parceria, será publicado no site da Secretária de Estado e Educação, para fins de consulta e transparência, de acordo com o art. 686 do Decreto 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

7. O Plano de Trabalho, parte indissociável desse Termo de Cooperação Técnica, contém o detalhamento das ações pedagógicas e administrativas que devem ser realizadas para a execução do objeto, incluindo metas e regras complementares quanto à execução das atividades previstas e poderá ser revisto ao longo da vigência do Termo de Cooperação, mediante Termo Aditivo ou por Apostilamento ao Plano de Trabalho original, desde que não altere o Objeto do Termo.

Parágrafo único: O Apostilamento poderá ser utilizado em caso de alteração das metas, supressão e inclusão de ações que não comprometam as etapas de execução do objeto deste Termo de Cooperação.



CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

8. Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor/Fiscal, que terá como obrigações:

- i) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- ii) atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problemas(s) detectado(s);
- iii) emitir, semestralmente, parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Termo de Cooperação Técnica e as metas definidas no Plano de Trabalho.
- iv) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Primeiro: Fica designado pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, como Gestor/Fiscal do Termo de Cooperação Técnica:

Mariley Duarte R. de Oliveira
Departamento de Educação Profissional / Coordenação Pedagógica
Telefone (41) 3340-5676
E-mail mariley.duarte@escola.pr.gov.br.

Parágrafo Segundo: Fica designado pelo Ministério Público do Paraná, como Gestor/Fiscal do Termo de Cooperação Técnica:

Rodrigo Pereira Viana
Auxiliar Técnico / Divisão de Estágios
Telefone (41) 3250-4831
E-mail rpviana@mppr.mp.br.

Parágrafo terceiro: A substituição do Gestor/Fiscal do presente Termo de Cooperação Técnica será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública, cuja anotação a este Termo será feita por simples apostilamento, conforme art. 699 do decreto nº 10.086/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9. No presente Termo de Cooperação Técnica é vedado:

- 9.1 Previsão de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração à Secretaria de Estado da Educação - SEED ou ao Ministério Público do Estado do Paraná.
- 9.2 Transpasse, cessão, ou transferência a terceiro do objeto do Termo de Cooperação Técnica.
- 9.3 Contratar, pagar, premiar ou receber projeto ou serviço técnico especializado, desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e a Administração possa utilizá-los de acordo com o previsto no Termo de Cooperação Técnica.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU DA RESCISÃO

10. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser resiliado a qualquer tempo, mediante o envio de notificação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que dessa resilição decorra qualquer ônus ou multa, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam a esta parceria, e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.1 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido antecipadamente:

- i) caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos estabelecidos neste Termo, sem que haja culpa das Partes, mediante notificação escrita à outra Parte, em que deverá ser informada e justificada de tal inviabilidade/impossibilidade;
- ii) por meio de distrato, via consentimento das Partes;
- iii) por meio de resolução em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação por uma das Partes, desde que a Parte culpada não tenha sanado tal inadimplência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas assinalado pela Parte inocente na respectiva notificação escrita para essa finalidade;
- iv) por não cumprimento do Plano de Trabalho ou não atingimento dos objetivos acordados, sem que haja justificativas razoáveis, adequadamente formuladas pela Parte responsável pela execução da ação que prejudicou o atingimento do(s) objetivo(s), sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela outra Parte.

10.2 A eventual rescisão deste Termo de Cooperação Técnica não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos por meio de contratos, devendo as atividades em andamento se desenvolverem até o final.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11. Caberá à Secretaria de Estado da Educação - SEED, providenciar, às suas expensas, a publicação de extrato deste Termo de Cooperação Técnica e eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, como condição de sua eficácia, conforme disposto no art. 686 do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12. Aplica-se ao presente Termo de Cooperação Técnica, as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações posteriores e as demais normas aplicáveis a espécie para a consecução do objeto. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação, permitindo-se a resolução por comum acordo entre os partícipes, via Termo Aditivo, apenas de modo residual.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle externo e interno no qual esteja subordinada à Secretaria de Estado da Educação - SEED, a qualquer tempo e



lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os instrumentos pactuados, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

Parágrafo Primeiro: Nenhum dos partícipes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento, se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

Parágrafo Segundo: O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de os partícipes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, continuará em vigência as cláusulas que não guardarem relação de dependência com a parte em questão.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14. Fica eleito o Foro da Comarca da sede da Secretaria de Estado da Educação - SEED para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Termo de Cooperação ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

Roni Miranda Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Decreto nº 00011/2023

GILBERTO
GIACOIA:21065721900
65721900
Doutor Gilberto Giacoia

Assinado de forma digital por GILBERTO GIACOIA:21065721900
Dados: 2023.01.24 14:37:16 -03'00'

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:

Rodrigo Pereira Viana

assinado eletronicamente
Mariley Duarte R. de Oliveira

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO PEREIRA VIANA
Data: 24/01/2023 21:55:48-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Documento: **Assinado pelo MPPR_SEED_E_MPPR_TermoDeCooperacao_Tecnica_110123_28129assinado.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Roni Miranda Vieira** em 06/02/2023 11:59.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Gilberto Giacoia** em 24/01/2023 14:37.

Inserido ao protocolo **19.698.232-9** por: **Renold de Oliveira Teixeira** em: 25/01/2023 08:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
891031f1cbc7eb2ec6b77eaba4cb0e0b.